



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.605/01

DE 18 DE ABRIL DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.586 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.586 de 24 de Outubro de 2.000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Iguape, para o mandato que se iniciará em 1º de Janeiro de 2.001, será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), fixado em parcela única.”

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a um subsídio fixado em parcela única no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)”.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2.001.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 18 DE ABRIL DE 2.001.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal